

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

RESOLUÇÃO DE Nº 39 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação da criação dos Serviços de Acolhimento e Centro Dia para Pessoa Idosa no município de Carapicuíba e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela lei Municipal nº 3.427, de 27 de dezembro de 2.016;

CONSIDERANDO o Artigo 2, Inciso II do Regimento Interno - O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para: II. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública ou privada no campo da assistência social;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e natureza pública ou privada no campo da assistência social;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

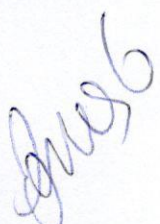
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº. 03 de 27 de janeiro de 2016 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO O PAA nº 62.0234.0002494/2019 instaurado pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Carapicuíba “instrumentalizar o acompanhamento da Política Pública Municipal acerca da instituição e regulamentação do Serviço de Centro Dia para Idosos no município de Carapicuíba” e da inexistência de regulamentação dos Serviços de Acolhimento e Centro dia Para a Pessoa Idosa no Município de Carapicuíba,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho da Assistência Social/CMAS em reunião ordinária de 30 de outubro de 2019, que aprova a criação dos serviços de Acolhimento e Centro Dia para a Pessoa Idosa, conforme Ata nº11;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e implantação dos Serviços de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos/ILPIS e o Serviço de Acolhimento e Centro Dia para Pessoa Idosa no município de Carapicuíba no âmbito das políticas públicas de Assistência Social;

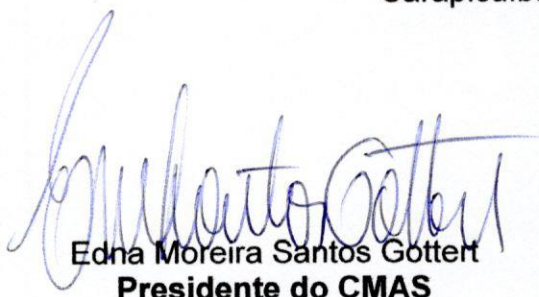
Art. 2º - O Conselho de Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal do Idoso comporão um grupo de trabalho para elaboração dos parâmetros de funcionamento dos referidos Serviços no município de Carapicuíba no âmbito das normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Parágrafo único: os serviços poderão ser desenvolvidos pela rede pública e pela rede privada e deverá ter como base os parâmetros de funcionamento expostos nas normativas relativas ao Sistema Único de Assistência Social/SUAS, dentre outros.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 21 de novembro de 2019.



Edna Moreira Santos Göttel
Presidente do CMAS